



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Processo nº 2405 / 2014

Cód. Verificador: VH7G  
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA  
Data / Hora: 05/05/2014 16:14  
Assunto: Projeto Indicativo 22/14  
Subassunto: Encaminha



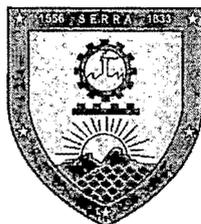
000000000000000031845

OF/DC/ems nº 50/14

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROCOLO  
Nº 2405/2014  
DATA: 05/05/2014  
Ass: F. Fonseca

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra**

**O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PRÓSTATA PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO”**

**PROJETO INDICATIVO 77/114**

**Art. 1º.** Fica concedido um dia de licença, por ano, para a realização de exame de próstata ao funcionário público municipal com mais de 40 anos.

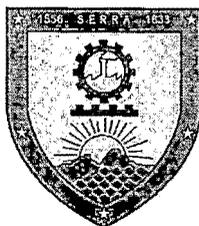
**Parágrafo único.** O funcionário terá o prazo de dois dias úteis a contar do dia da licença para comunicar e documentar junto ao órgão competente a realização do exame, sendo obrigatório o protocolo desse documento.

**Art. 2º.** Será integral a remuneração do funcionário público no dia da licença.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RICARDO FERREIRA DA FONSECA  
(PR. RICARDO FONSECA)  
VEREADOR - PRB**

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pastor Ricardo Fonseca  
(Ricardo Ferreira da Fonseca)  
Vereador - PRB



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

A saúde é uma das grandes preocupações do ser humano e está elencado como direito social pela Constituição Federal de 1988. A detecção tardia do câncer de próstata traz enormes prejuízos aos homens.

Prevenir o aparecimento de um tipo de câncer é diminuir as chances de que uma pessoa desenvolva essa doença. Normalmente, isso se faz através de ações que afastem de fatores que propiciem o desarranjo celular que acontece nos estágios bem iniciais da doença, quando apenas algumas poucas células estão sofrendo as agressões que podem transformá-las em malignas.

A próstata é uma glândula masculina que se localiza entre a bexiga e o reto. Essa glândula participa da produção do sêmen, líquido que carrega os espermatozoides produzidos no testículo. Ela envolve a uretra e seu tamanho normal é de uma azeitona. A próstata, como todo o aparelho sexual masculino, tem o seu funcionamento regulado pelos níveis de testosterona circulantes, o hormônio masculino.

O câncer de próstata, como a maioria dos tipos de câncer, tem fatores de risco identificáveis.

Alguns desses fatores de risco são modificáveis, ou seja, pode-se alterar a exposição que cada pessoa tem a esse determinado fator, diminuindo a sua chance de desenvolver esse tipo de câncer.

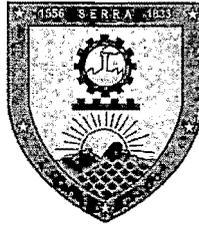
Há também os fatores de proteção. Ou seja, fatores que se a pessoa está exposta a sua chance de desenvolver esse tipo de câncer diminui. Entre esses fatores de proteção também há os que se pode modificar, se expondo mais a eles<sup>1</sup>.

O exame de próstata e o exame de sangue – PSA e de toque retal são insubstituíveis e, ainda, o quanto antes detectado, maior a possibilidade de cura.

Existem muitos programas sociais que incentivam os exames entre homens, mas muitas pessoas justificam que não fazem os exames citados, pois não tem tempo, a vida moderna atrapalha os cuidados com a saúde, e é por isso que sugiro nesse

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.abcdasaude.com.br/artigo.php?341>. Acesso em: 10/03/2014.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

projeto de lei, um dia de licença por ano para esses exames preventivos, para servidores públicos.

Portanto, há a necessidade da criação e aprovação da presente lei.

  
**RICARDO FERREIRA DA FONSECA**  
(PR. RICARDO FONSECA)  
VEREADOR - PRB





**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: Nº 2405/2014 Cód. Verificador: VH7G**

**Requerente:** RICARDO FERREIRA DA FONSECA

**CPF/CNPJ:** 592.641.877-15

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Data de Abertura:** 05/05/2014 16:14

**Observação:**

Projeto Indicativo nº 77/2014 - Dispõe sobre a concessão de licença para realização de exame de próstata para os funcionários públicos do município.

Recebido

**FRANKLIN RODRIGUES MATOS**

Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2405/2014

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

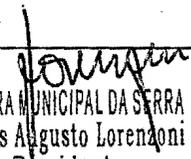
Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA  
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 06/05/2014 - 15:11:08  
Observação: AO SENHOR PRESIDENTE PARA TOMAR .

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

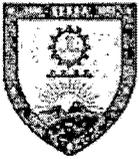
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 06/05/2014 - 15:11:08

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2405/2014

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER  
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 06/05/2014 - 15:31:27  
Observação: AO PROCURADOR GERAL,  
PARA EMITIR PARECER

  
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 06/05/2014 - 15:31:27

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 2.405/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 77/2014

Requerente: Vereador Pastor Ricardo Fonseca

Assunto: Projeto que dispõe sobre a concessão de licença para a realização de exame de próstata para os funcionários públicos do Município.

Parecer nº: 207/2014

Ementa: Projeto Indicativo 77/2014 – dispõe sobre a concessão de licença para a realização de exame de próstata para os funcionários públicos do Município – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Pastor Ricardo Fonseca, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PRÓSTATA PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03-04), Comprovante de Abertura (fls. 05), e do Comprovante de Tramitação (fls. 06-07).



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "*In verbis*":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:  
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)  
(...);***

***"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.***

***Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.*** (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a concessão de licença para a realização de exame de próstata para os funcionários públicos do Município. Pois, trata-se organização administrativa, dotação orçamentária e outros.

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência dos dispositivos legais constante do presente projeto indicativo para verificar que não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos termos dos incisos “II” e “V”, do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

***“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***(...);***

***II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;***

***(...);***

***V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (GRIFOS NOSSOS)***





## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 – SC – 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, *in verbis* :

***ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02, ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 2o, VI, DA CESC - PEDIDO ACOLHIDO.***

***São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido no art. 50, § 2o, VI, da CESC, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.***

***Em que pese o louvável propósito, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir programa de promoção da saúde dos munícipes com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 2o, VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.***

Pois bem. Entendemos por configurado o "***Interesse Público***" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA do Vereador Pastor Ricardo, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que concede ao servidor público a concessão de licença para que o mesmo possa se dedicar a realizar esse exame médico rotineiro e necessário para a manutenção de sua saúde, *estabelecendo as condições para sua melhor qualidade de vida.*





## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

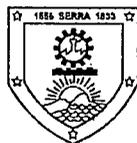
Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de *"Interesse Local"*. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos **"Interesse Público"** e **"Constitucionalidade"** no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 77/2014.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 16 de maio de 2014.

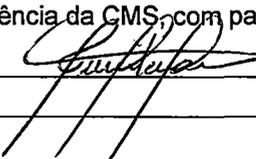
  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7364



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 2405/2014  
**Requerente:** RICARDO FERREIRA DA FONSECA  
**Assunto:** Projeto Indicativo  
**Subassunto:** Encaminha  
**Origem:**

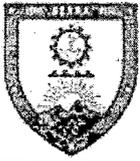
<b>Usuário:</b> LUCIANA PACHECO GOMES
<b>Repartição:</b> 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
<b>Responsável:</b> ALEXANDRE ZAMPROGNO
<b>Data/Hora:</b> 23/05/2014 - 11:35:34
<b>Observação:</b> À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 06 (seis) laudas.
<b>Ass:</b> 

<b>Destino:</b>
<b>Repartição:</b> 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
<b>Responsável:</b> CARLOS AUGUSTO LORENZONI
<b>Data/Hora:</b> 23/05/2014 - 11:35:34
<b>Ass:</b> 

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 2405/2014

**Requerente:** RICARDO FERREIRA DA FONSECA

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** MURIHEL COSTA GABLER

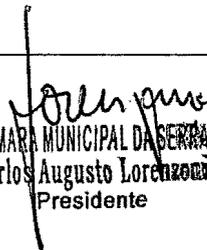
**Repartição:** 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

**Responsável:** CARLOS AUGUSTO LORENZONI

**Data/Hora:** 23/05/2014 - 11:59:42

**Observação:** AO LEGISLATIVO,  
SEGUE PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS

**Ass:** \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

**Responsável:** JADSON BARCELOS

**Data/Hora:** 23/05/2014 - 11:59:42

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

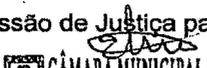
**Processo:** 2405/2014

**Requerente:** RICARDO FERREIRA DA FONSECA

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

<b>Usuário:</b>	EWERTON TADEU MIRANDA
<b>Repartição:</b>	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
<b>Responsável:</b>	JADSON BARCELOS
<b>Data/Hora:</b>	20/06/2014 - 10:19:45
<b>Observação:</b>	A Comissão de Justiça para emitir parecer.
<b>Ass:</b>	  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

**Destino:**

<b>Repartição:</b>	01.001.07.23 - GABINETE 20
<b>Responsável:</b>	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
<b>Data/Hora:</b>	20/06/2014 - 10:19:45
<b>Ass:</b>	_____

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 2405/ 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 77 de 2014

### I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, no qual Dispõe sobre a concessão de licença para realização de exame de próstata para os funcionários públicos do município.

### II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou **favoravelmente** ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

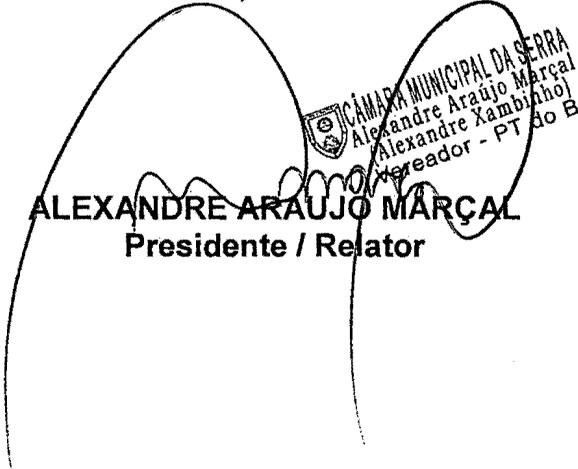
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua **tramitação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **tramitação**.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 2014.

  
ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
Alexandre Xambinho  
Vereador - PT do B

### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **77 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 24 de Junho de 2014.

**Miguel Mates Santos**  
Membro

**José Raimundo Bessa**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 2405/2014

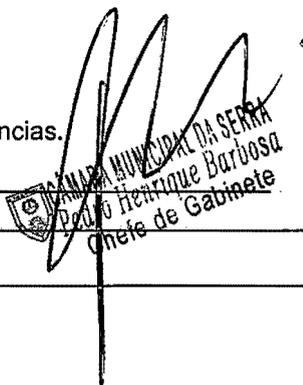
**Requerente:** RICARDO FERREIRA DA FONSECA

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

<b>Usuário:</b>	SYLVAN FERREIRA JUNIOR
<b>Repartição:</b>	01.001.07.23 - GABINETE 20
<b>Responsável:</b>	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
<b>Data/Hora:</b>	25/06/2014 - 10:22:22
<b>Observação:</b>	À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
<b>Ass:</b>	_____

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

**Destino:**

<b>Repartição:</b>	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
<b>Responsável:</b>	JADSON BARCELOS
<b>Data/Hora:</b>	25/06/2014 - 10:22:22
<b>Ass:</b>	_____

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_